



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2024**

Apresentamos a presente proposição no intuito de incentivar a participação das lideranças jovens na política municipal, além disto, é de alta relevância que esta Casa incentive políticas públicas de conscientização a população sobre as reais finalidades do poder legislativo.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

**VER. ROSANE SAVARIS**  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2024

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "VEREADOR POR UM DIA" VOLTADO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º- A Câmara Municipal de Boa Vista das Missões realizará o evento "VEREADOR POR UM DIA", destinado aos alunos do Ensino Médio e Fundamental, a fim de proporcionar-lhes, o conhecimento das atividades legislativas, seus objetivos, limitações e finalidades.

§ 1º - Poderão participar do evento aqueles alunos que estiverem cursando o Ensino Médio e Ensino Fundamental nas escolas existentes no município, que tenham mais de doze anos de idade, espelhando a proporcionalidade de gênero utilizado pela Justiça eleitoral.

§ 2º - Caberá aos Grêmios Estudantis, onde houver, e/ou as direções de escolas o controle da participação dos respectivos alunos, sendo o processo de escolha via eleição.

§ 3º - Os candidatos serão escolhidos numa proporção de seis alunos do ensino fundamental e três alunos do Ensino Médio.

Art. 2º. O evento "VEREADOR POR UM DIA" é um projeto que culminará em uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos eleitos, em número de nove, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições dos eleitos.

Art. 3º. O resultado dos trabalhos da sessão plenária dos alunos eleitos será enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal a título de sugestão para futuros projetos legislativos.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara fará a coordenação do evento, juntamente com outras entidades que queiram se somar a iniciativa e que atuem com crianças e adolescentes.

§ ÚNICO – O evento acontecerá sempre no período de agosto a outubro, como parte das comemorações alusivas ao dia do estudante e da criança.

Art. 5º- As despesas decorrentes da estrutura técnica e material correrão à conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

**VER. ROSANE SAVARIS**  
Presidente